



PREFEITURA DE
PRIMAVERA
POR UMA CIDADE MAIS FELIZ

Ofício nº 030/2023.

Primavera, 17 de Abril de 2023.

Ao

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Primavera-PE

Cumprimentando Vossa Excelência, venho remeter em anexo:

- **Projeto de Lei Nº 05/2023 – “DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Para apreciação e posterior aprovação dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular para o momento, aproveito do ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente;

Dayse Juliana dos Santos

Dayse Juliana dos Santos

Prefeita

RECEBIDO, EM 18/04/2023

Câmara Municipal de Primavera
Casa Euclides Sotero de Souza
Primavera - PE





PREFEITURA DE
PRIMAVERA
POR UMA CIDADE MAIS FELIZ

MENSAGEM Nº 05/2023

Em 17 de Abril de 2023.

Ao Exmo Senhor

Vereador Antônio Olegário.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Primavera-PE.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nesta oportunidade em que estamos encaminhando para análise e apreciação desta nobre Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 05/2023 formulamos nossos costumeiros cordiais cumprimentos, quando rogamos que a distinta edilidade dê especial atenção à matéria em epígrafe, estudando-a, debatendo-a e ficamos no aguardo de que a mesma seja aprovada. Para elucidar este Projeto de Lei segue a seguinte **JUSTIFICATIVA**:

O presente projeto de lei visa **SOBRE CESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS**, para associações, entidades e organizações, de diversos seguimentos, em bens Imóveis que estejam em desuso no Município.

Assim, o presente projeto tem por base o estímulo as atividades associativas, bem estar dos Municípes, bem como fomento de atividades coletivas.

Isso exposto, Senhores Vereadores, ficamos na expectativa de que a matéria constante do Projeto de Lei nº 05/2023 seja analisada detidamente, discutida com especial interesse e tenha o aval positivo da edilidade, aprovando a proposta no entendimento da edilidade, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Renovo à V. Exª e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Dayse Juliana dos Santos
Dayse Juliana dos Santos - Prefeita





PROJETO DE LEI 05, DE 17 DE Abril de 2023.

**“DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA no ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar, contrato de cessão de uso dos bens Imóveis pertencentes ao patrimônio público, com associações, entidades, organizações, e afins.

Parágrafo único – A destinação dos bens imóveis constantes do Anexo I desta lei, será convalidada mediante a assinatura do Termo de Cessão de Uso, onde constarão cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município.

Art. 2º - A cessão de uso será feita a título gratuito, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal a fiscalização e acompanhamento dos serviços ou uso desenvolvido pela cessionária, nos termo da cessão.

Art. 4º - A entrega dos bens e sua devolução após o término do contrato, ou após a sua rescisão, será precedida de vistoria, para constatação do estado de conservação e funcionamento, com lavratura de termo assinado pelas partes.

Art. 5º - O Termo de Cessão de Uso será imediatamente rescindido, na eventualidade de descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do contrato, retornando os bens ao Município.

Parágrafo Único – O Termo de Cessão de Uso dos Bens Públicos poderá ainda ser rescindido pelo Cedente, antes de seu término, independentemente de aviso ou notificação, retornando os bens ao Município, cabendo ao Cessionário a notificação previa com 30 dias de antecedência, sujeito a vistoria e as cominações de praxe pela administração.





PREFEITURA DE
PRIMAVERA
POR UMA CIDADE MAIS FELIZ

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário, obedecendo as condições financeiras do Município.

Art. 7º - A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera, 17 de Abril de 2023.

Dayse Juliana dos Santos
Dayse Juliana dos Santos

Prefeita





PREFEITURA DE
PRIMAVERA
POR UMA CIDADE MAIS FELIZ

ANEXO I

**CENTRO EDUCATIVO PILÕES – Localizado no Engenho Pilões, Zona Rural do
Município de Primavera**

